

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 – Fone/Fax: (0**43) 433-1013

CNPJ: 01.612.453/0001-31 – CEP: 86.880-000 – Ariranha do Ivaí – Pr.

LEI 152/2003

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro
N.º *493* Pág: *03*
Edição de *31 / 12 / 2003*
[Assinatura]

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **4.624.340,00** (Quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	3.636.440,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	92.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.445.340,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	987.900,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	7.900,00



TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 730.000,00

TOTAL 4.624.340,00

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL 210.000,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO 135.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 492.000,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 116.000,00

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E 389.000,00

DESENVOLVIMENTO

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL 553.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Fundef 265.000,00

Outras Unidades do Departamento 723.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA

Fundo Municipal de Saúde 874.000,00

Demais Unidades do Departamento 16.000,00

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO 548.000,00

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fundo Municipal de Assistência Social 103.000,00

Fundo Municipal dos Direitos da Criança 20.000,00

Adolescente

Demais Unidades do Departamento 20.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

140.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

20.340,00

TOTAL

4.624.340,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do **Fundo Municipal de Saúde**, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2004 em R\$ 874.000,00 (Oitocentos e setenta e quatro mil reais);

II - do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - do **Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS**, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 na importância de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações apenas do orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí,
aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal